

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11 , DE 2011.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 1.044, de 29.03.2010 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º O art. 6º da Lei Complementar nº 1.044, de 29.03.2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“
Art. 6º - *Os empregos públicos de Guarda de Trânsito Municipal, ref. “I”, nº de ordem 210 do Anexo I da Lei nº 2775, de 16.07.1991, ficam transformados em empregos públicos de Guarda Civil Municipal de 1ª Classe, ref. “I”, nº de ordem 199, do Anexo I da Lei nº 2775, de 16.07.1991.*

§ 1º - *Os ocupantes do emprego público de Guarda de Trânsito Municipal, transformados em Guarda Civil Municipal de 1ª Classe, ficam reenquadrados na nova categoria funcional, apostilando-se seus contratos de trabalho.*

§ 2º - *O Chefe do Poder Executivo pode, por decreto, atribuir aos Guardas Cíveis Municipais, de Mogi Guaçu, competência para exercer funções de agente de trânsito previstas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9503, de 23.09.1997).*
.....
”

Art. 2º É revogado o art. 7º da Lei Complementar nº 1.044, de 29.03.2010.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Mogi Guaçu,

DR. PAULO EDUARDO DE BARROS
PREFEITO

AUTÓGRAFO N.º 4.988, DE 2011
(Projeto de Lei Complementar nº. 11/2011)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º O art. 6º da Lei Complementar nº 1.044, de 29.03.2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“
.....

Art. 6º - *Os empregos públicos de Guarda de Trânsito Municipal, ref. “I”, nº de ordem 210 do Anexo I da Lei nº 2775, de 16.07.1991, ficam transformados em empregos públicos de Guarda Civil Municipal de 1ª Classe, ref. “I”, nº de ordem 199, do Anexo I da Lei nº 2775, de 16.07.1991.*

§ 1º - *Os ocupantes do emprego público de Guarda de Trânsito Municipal, transformados em Guarda Civil Municipal de 1ª Classe, ficam reenquadrados na nova categoria funcional, apostilando-se seus contratos de trabalho.*

§ 2º - *O Chefe do Poder Executivo pode, por decreto, atribuir aos Guardas Civis Municipais, de Mogi Guaçu, competência para exercer funções de agente de trânsito previstas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9503, de 23.09.1997).*

.....
.....”

Art. 2º É revogado o art. 7º da Lei Complementar nº 1.044, de 29.03.2010.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 22 de março de 2011.

Ver. CELSO LUIZ
Presidente

Ver. ELIAS FERNANDES DE CARVALHO
1º Secretário

Ver. CARLOS DONIZETE DA COSTA
2º Secretário